

ADP VALOR - SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A

AJUSTE DIRETO

[2022_036AD]

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA
DE DIGITALIZAÇÃO E SUPORTE À GESTÃO DO
DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA INFORMÁTICA**

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL DE 2022

ÍNDICE

Capítulo I Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo Contratual	5
Capítulo II Obrigações das Partes	5
Cláusula 4. ^a Obrigações do Cocontratante.....	5
Cláusula 5. ^a Metodologia da prestação de serviços.....	7
Cláusula 6. ^a Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	8
Cláusula 7. ^a Equipa a afetar à execução do contrato	9
Cláusula 8. ^a Horas contratadas.....	9
Cláusula 9. ^a Local de execução da prestação de serviços	10
Cláusula 10. ^a Transferência da Propriedade	10
Cláusula 11. ^a Dever de sigilo	10
Cláusula 12. ^a Tratamento de dados pessoais	11
Cláusula 13. ^a Conservação dos dados pessoais	13
Cláusula 14. ^a Transferência de dados pessoais	13
Cláusula 15. ^a Dever de cooperação.....	13
Cláusula 16. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial.....	14
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR	14
Cláusula 17. ^a Preços base e preço contratual	14
Cláusula 18. ^a Condições de pagamento.....	15
Cláusula 19. ^a Faturação eletrónica	16
Secção III	17
Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato	17
Cláusula 20. ^a Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.....	17

Capítulo III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	17
Cláusula 21. ^a Responsabilidade das partes	17
Cláusula 22. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação pelo Cocontratante.....	17
Cláusula 23. ^a Sanções contratuais	18
Cláusula 24. ^a Força maior	19
Cláusula 25. ^a Resolução do contrato por parte da AdP VALOR.....	20
Cláusula 26. ^a Resolução do contrato por parte do Cocontratante	21
Cláusula 27. ^a Seguros.....	21
 Capítulo IV Disposições finais	 21
Cláusula 28. ^a Deveres de informação.....	21
Cláusula 29. ^a Comunicações	22
Cláusula 30. ^a Foro competente.....	22
Cláusula 31. ^a Direito aplicável e natureza do contrato	22
Cláusula 32. ^a Contagem dos prazos	23
 Anexo I	 24
 Anexo II Modelo de justificação da faturação mensal	 25

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO E SUPORTE À GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA INFORMÁTICA .

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **adjudicatário**.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP VALOR** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar tem uma duração de 1 (*um*) ano, a contar da data da sua assinatura, eventualmente prorrogado por igual período de 1 (*um*) ano, até ao máximo de 2 (*dois*) anos, sendo a sua renovação expressamente comunicada por escrito pela AdP VALOR, com uma antecedência mínima de 60 (*sessenta*) dias, exceto se, no decurso do mesmo, o valor contratual, aferido pela soma de todos os serviços efetuados, perfizer o montante do preço base constante do n.º 1 da Cláusula 7.ª, data a partir da qual opera o termo do contrato.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **Cocontratante** as seguintes:
 - a. Obrigação de execução dos trabalhos que lhe foram adjudicados, tal como descritos no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b. Elaborar documentação de cariz estratégico com vista aumentar a digitalização das operações;
 - c. Apoiar à definição de uma arquitetura da gestão de dados em processos de negócio;
 - d. Apoiar à definição de uma estratégia de interoperabilidade de plataformas tecnológicas dentro e fora da **AdP Valor**.
 - e. Elaborar especificações técnicas e a definição da arquitetura a integrar em procedimentos de concurso para aquisição de serviços para o desenvolvimento de ferramentas informáticas com vista à gestão de informação de base e resultante dos processos implementados na **AdP Valor**;
 - f. Para além das especificações técnicas constantes no número anterior, fazem parte integrante do objeto do presente procedimento, todos os trabalhos de assistência

técnica e de apoio à gestão dos contratos de desenvolvimento das ferramentas informáticas especificadas na alínea anterior;

- g. Elaborar a especificações técnicas das ferramentas informáticas, definição da arquitetura e dos requisitos funcionais, e demais ferramentas informáticas que se considerem fontes de informação útil, num contexto de integração de informação e digitalização do processo de negócio, bem como todas as tarefas especificadas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos;
 - h. Participar em reuniões de trabalho com representantes da entidade adjudicante e entidades com as quais seja necessário estabelecer ligações para recolha de informação para as ferramentas informáticas;
 - i. Comunicar à **AdP VALOR**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a aquisição de serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - j. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdP VALOR**.
 - k. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e relacionados com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - l. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. Para além dos trabalhos específicos referidos no número anterior, fazem parte integrante do objeto do presente procedimento, a execução de trabalhos similares nele previstos que a **AdP VALOR** entenda solicitar e que se encontrem compreendidos no objeto do contrato a celebrar.
3. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Metodologia da prestação de serviços

1. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de celebração do contrato, será realizada uma reunião de arranque, destinada à apresentação da equipa de trabalho da **AdP VALOR** e à definição de termos e condições de execução da prestação de serviços.
2. Durante o prazo de vigência do Contrato, a **AdP VALOR**, sempre que necessite dos serviços indicados na Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos, enviará ao **Cocontratante**, na pessoa do Gestor de Contrato designado, uma mensagem de correio eletrónico indicando todos os objetivos e ações a realizar, com uma antecedência mínima de 8 (*oito*) dias úteis em relação à data de início da execução dos trabalhos.
3. No prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis após a data de receção da comunicação referida no número anterior, o **Cocontratante**, apresenta uma proposta ao Gestor de Contrato quanto à metodologia dos trabalhos a desenvolver, indicando expressamente:
 - a) Prazo necessário para a concretização de todos os objetivos e ações a realizar, contado a partir da data de início fixada, conforme a solicitação do Gestor de Contrato, prevista no ponto 1 da presente cláusula;
 - b) Carga horária;
 - c) Número de consultores necessários à execução de trabalhos.
4. O Gestor de Contrato designado pela **AdP VALOR** pode propor alterações à metodologia apresentada pelo **Cocontratante**, que por sua vez deve promover a respetiva reformulação, de acordo com os meios à sua disposição, indicados na proposta.
5. O **Cocontratante**, mediante o pedido de reformulação indicado no ponto anterior deverá promover as respetivas alterações no prazo de 2 (dois) dias úteis, enviando dando nota da sua conclusão por e-mail ao cuidado do Gestor de Contrato até obter a respetiva comunicação de aceitação expressa quanto à metodologia dos trabalhos a desenvolver.
6. No prazo de 1 (um) dia útil a contar da receção da comunicação de aceitação do Gestor de Contrato referida no número anterior, o **Cocontratante** deve designar - de entre os elementos da sua equipa de acordo com a Cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos - os consultores que em sua representação vão executar os trabalhos solicitados pela **AdP VALOR**.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o **Cocontratante** executa os trabalhos com autonomia e da forma que considerar mais adequada, num quadro de ausência de subordinação jurídica.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Todos os trabalhos resultantes da prestação dos serviços pelo Cocontratante devem ser validados e aceites pelo Gestor de Contrato da **AdP VALOR**.
2. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Gestor de Contrato da **AdP VALOR** procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos se mostram conformes com as instruções e objetivos definidos e às observações resultantes das reuniões de trabalho, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos da boa arte, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Na análise a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso de a análise a que se refere o n.º 2 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as instruções e objetivos definidos e às observações resultantes das reuniões de trabalho, as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos da boa arte, a **AdP VALOR** deve informar, por escrito, o **Cocontratante**.
5. No caso previsto no número anterior, o **Cocontratante** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **AdP VALOR**, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das solicitações realizadas.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários, a **AdP VALOR** procede a nova análise, nos termos do n.º 2.
7. Caso a análise a que se refere o n.º 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo **Cocontratante** com as instruções e objetivos definidos e às observações resultantes das reuniões de trabalho, as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos da boa arte, o Gestor de Contrato da **AdP VALOR** deve emitir, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação.

8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Equipa a afetar à execução do contrato

1. Após outorga do contrato, no prazo de 2 (*dois*) dias úteis o **Cocontratante** deverá indicar qual a equipa a afetar à execução dos serviços abrangidos por este, composta por sua vez por elementos com formação académica e profissional adequada à boa execução das tarefas a realizar, a aprovar pelo Gestor de Contrato.
2. Para a execução dos serviços que lhe venham a ser solicitados durante a vigência do contrato, o **Cocontratante** deve afetar à sua execução apenas os elementos que constem na equipa inicial, ou se necessário, ao longo da prestação de serviços, alterar a equipa designada, mediante a aprovação do Gestor de Contrato, garantindo a formação académica e profissional adequada à boa execução das tarefas a realizar.
3. Os consultores designados pelo **Cocontratante**, nos termos indicados nos números 1 e 2 presente cláusula, devem respetivamente, executar as tarefas que lhes forem atribuídas, sob coordenação do Gestor de contrato da **AdP VALOR**.
4. Durante o prazo de vigência de contrato, a **AdP VALOR** pode solicitar ao **Cocontratante** a substituição de um ou vários elementos de entre os designados para assegurar a prestação de serviços, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.

Cláusula 8.^a

Horas contratadas

A **AdP VALOR** não se encontra obrigada a solicitar ao **Cocontratante** um número mínimo de horas.

Cláusula 9.^a

Local de execução da prestação de serviços

1. O local de execução da prestação dos serviços é a sede do Cocontratante ou a sede da **AdP VALOR**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, conforme indicação do Gestor de Contrato.
2. Em casos excecionais, poder-se-á verificar a necessidade de a prestação de serviços a realizar implicar deslocações às instalações das várias empresas do grupo Águas de Portugal, caso em que todas as despesas necessárias às referidas deslocações correm por conta da **AdP VALOR**.

Cláusula 10.^a

Transferência da Propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 7 da Cláusula 6.^a, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a **AdP VALOR**, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP VALOR** ou outras empresas do Grupo Águas de Portugal (AdP), de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP VALOR** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP VALOR**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para proveito próprio ou para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP VALOR** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP VALOR**, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a

cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o **Cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da **AdP VALOR**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP VALOR** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP VALOR** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP VALOR** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP VALOR** possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP VALOR**:
 - a. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP VALOR** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP VALOR**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a

Conservação dos dados pessoais

1. O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP VALOR**.
2. Dependendo da opção da **AdP VALOR**, o **Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP VALOR**, exceto se o **Cocontratante** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP VALOR** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15.^a

Dever de cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP VALOR** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação da **AdP VALOR**;

- b. Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 16.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é, sem quaisquer encargos adicionais relativamente ao preço contratual e ainda que se verifique a cessação do contrato, propriedade da **AdP VALOR**.
2. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industriais necessários ao cumprimento das obrigações objeto do contrato correm inteiramente por conta do **Cocontratante**.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR

Cláusula 17.^a

Preços base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a **€19.965,00** (*dezanove mil novecentos e sessenta e cinco euros*), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) legalmente devido.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** deve pagar ao **Cocontratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço contratual unitário/hora para o perfil de consultor não pode ser superior a **€ 55,00** (*cinquenta e cinco euros*), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) legalmente devido.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP VALOR**, nomeadamente alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Só serão pagos os serviços efetivamente prestados pelo **Cocontratante**.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. O preço contratual da aquisição dos serviços é pago, em prestações mensais, em função dos preços unitários por hora constantes da proposta adjudicada e do número de horas realizadas no âmbito da prestação de serviços em cada um dos meses.
2. O **Cocontratante** deverá apresentar as faturas acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 15 (*quinze*) do mês seguinte ao período a que diz respeito.
3. As faturas devem ser instruídas com documento anexo, elaborado de acordo com o modelo constante no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, com justificação das horas efetuadas pelo **Cocontratante** no mês anterior, identificando o projeto a que respeita e as tarefas desenvolvidas de forma resumida, tendo em conta as atividades previstas na Cláusula 4.^a ao presente Caderno de Encargos.
4. As quantias devidas pela **AdP VALOR** nos termos dos números anteriores devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das correspondentes faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação de pagamento de preço a que diga respeito.
5. Em caso de discordância por parte da **AdP VALOR**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao **Cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o **Cocontratante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período

Cláusula 19.^a

Faturação eletrónica

1. As faturas a apresentar pelo **Cocontratante** à **AdP VALOR** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo **Cocontratante** em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP VALOR**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedor.aspx#maintab>.
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU.
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP VALOR**, não acrescem quaisquer juros de mora.
7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP VALOR** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela **AdP VALOR**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao **Cocontratante** que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da AdP VALOR.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A AdP VALOR deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a AdP VALOR pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela AdP VALOR, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da AdP VALOR, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP VALOR**, pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP VALOR**, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Cocontratante** e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP VALOR** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A **AdP VALOR** pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.

6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP VALOR** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 25.^a

Resolução do contrato por parte da AdP VALOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP VALOR** pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, bem como se o **Cocontratante** incumprir de forma grave ou reiterada as ordens, diretrizes ou instruções emanadas pela **AdP VALOR**.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, **AdP VALOR** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Cocontratante** e as consequências do incumprimento.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP VALOR**.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da Cláusula 23.^a, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 26.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
 - a) Acidente de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil profissional.
2. A **AdP VALOR** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 29.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP VALOR** e o **Cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos definidos no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 30.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 31.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 32.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

[a que se refere a alínea g) da Cláusula 4º do Caderno de Encargos]

1. Elaborar as especificações técnicas das ferramentas informáticas, definição da arquitetura e dos requisitos funcionais, demais ferramentas informáticas que se considerem fontes de informação útil, incluindo:
 - Reunião de arranque dos projetos;
 - Reuniões de trabalho com representantes da entidade adjudicante e entidades com as quais seja possível estabelecer ligações para recolha de informação para as ferramentas informáticas;
 - Definição das arquiteturas e das interfaces utilizador;
 - Elaboração dos termos de referência e especificações técnicas das ferramentas informáticas a desenvolver para efeitos de contratação.

2. Apoio e gestão do contrato de desenvolvimento das ferramentas informáticas por entidade a contratar:
 - Reunião de arranque;
 - Reuniões de acompanhamento;
 - Esclarecimento de dúvidas;
 - Monitorização da qualidade dos serviços prestados;
 - Testes de receção e validação da funcionalidade das ferramentas informáticas.

ANEXO II

MODELO DE JUSTIFICAÇÃO DA FATURAÇÃO MENSAL

[a que se refere o n.º 3 da Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos]

Data de realização/ entrega	Projeto	Tarefa (descrição sumária)	Horas (h)	Preço unitário (€/h)	Valor (€)
Total (€)					